

**LEI MUNICIPAL Nº 830/2014**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOUROS DE ÁGUA EM: CASAS LOTÉRICAS, BANCOS, CORREIOS E CONGÊNERES QUE OFERTEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as casas lotéricas, bancos, correios e congêneres, obrigados a colocar à disposição dos usuários, banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como, a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis para uso dos clientes.

**Parágrafo Único** – Os banheiros e os bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e, com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

**Art. 2º** - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

**Art. 3º** - As instituições definidas na presente Lei deverão atender às normas vigentes, estabelecidas pela vigilância sanitária do município.

**Art. 4º** - As casas lotéricas, bancos, correios e congêneres, não poderão cobrar pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

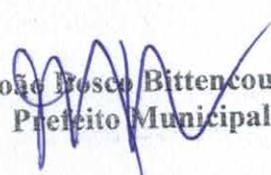
**Art. 5º** - Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para adequação dos estabelecimentos citados no caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 10 (dez) UPMs (Unidade Padrão Municipal), aplicada a cada dia de atraso.

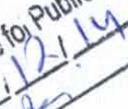
**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 09 de dezembro de 2014.

  
**João Bosco Bittencourt**  
Prefeito Municipal

**Certifico que foi Publicado**  
Em 11/12/14

  
**Romilda de Sousa Cabral Rodrigues**  
Assessora - Mat. 006